

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2014
Registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
Registrado sob nº 412.264
Averbado spb nº 10213, em 22 de agosto de 2014

ESTATUTO DA ESCOLA DE PAIS DO BRASIL

Capítulo I

Da Denominação, Prazo, Sede, Objetivo e Exercício Social.

Art. 1º. A Escola de Pais do Brasil, doravante simplesmente designada EPB, fundada em 16 de outubro de 1963, é pessoa jurídica de Direito Privado, de origem cristã, aconfessional, com prazo indeterminado de duração, sem fins econômicos, de caráter educacional e filantrópico com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartira nº 1.094, bairro de Perdizes, CEP 05009-000, e atuação em todo o território brasileiro, por si e através de suas afiliadas.

Art.2º - A EPB tem por objetivo capacitar e aprimorar a formação de pais, futuros pais, cuidadores e educadores, através da transmissão de conhecimentos básicos de psicologia e de técnicas pedagógicas que favoreçam o relacionamento entre pais e filhos, procurando conscientizá-los da sua responsabilidade e do seu papel, para valorizar, fortalecer e defender a família, através de um voluntariado consciente, em busca da educação integral do ser humano, para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de todos os demais valores universais.

Parágrafo único: A EPB está aberta a todos os pais, futuros pais, cuidadores, educadores e profissionais de todas as áreas, quaisquer que sejam sua raça, nacionalidade, condição social e intelectual, opinião política e credo religioso.

Art.3º - Para atingir os seus objetivos, a EPB promoverá, para pais e interessados, círculos de debates presenciais ou através da tecnologia de educação à distância, palestras, seminários, habilitando-os ao atendimento da criança e do adolescente. Para os seus associados, casais coordenadores ou não, assegurará capacitação, reciclagem, atualização, treinamento, através dos seguintes eventos: Revisões locais, regionais, estaduais e nacionais, Seminários, Cursos de aprofundamento e capacitação - CAC, Congressos, além de outras atividades.

§ 1º Está aberta ao público em geral a participação em Congressos Nacionais e em Seminários Regionais.

§ 2º - A EPB poderá pleitear recursos financeiros e contratar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.

Art.4º - - São fontes de recursos da EPB:

- 1- As contribuições dos associados;
- 2- As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, parceiras da Associação;
- 3- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- 4- Os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou organizações privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 5- Doações, ajudas, promoções advindas de campanhas e outras iniciativas, inclusive de recursos humanos e financeiros públicos e outros oriundos de parcerias;

6 - Juros, correção monetária ou quaisquer outros rendimentos decorrentes de depósitos em instituições financeiras;

7- Renda de imóveis, serviços e contribuições espontâneas..

§ 1º - Todos os recursos recebidos ou arrecadados pela EPB serão aplicados no país;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Seccionais, do Conselho Consultivo, do Conselho de Educadores e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

§ 3º A EPB não distribuirá rendimentos, bonificações ou vantagens, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da EPB, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo II

Dos Associados

a) Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 6º - **O quadro social é composto de associados nas Seccionais e de membros do Conselho de Educadores.**

Art. 7º - Podem ingressar na EPB pais, futuros pais, cuidadores, educadores e profissionais de qualquer área, em número ilimitado, convidados a participar por qualquer associado, após aprovação da Diretoria Executiva da respectiva Seccional.

Parágrafo único - O presidente da Seccional encaminhará à Secretaria da Diretoria Executiva Nacional a relação dos associados, até o dia 31 de dezembro de cada ano, com o Relatório das atividades.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Demitir-se da EPB quando lhe convier;
- f) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação

Art. 9º. São deveres dos associados

- a) Colaborar para que a EPB atinja seus objetivos;
- b) Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, acatar normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva Nacional e as deliberações nas Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Denunciar qualquer irregularidade
- e) Participar ativamente dos eventos e atividades promovidas pela Associação;
- f) Pagar, pontualmente, as contribuições estabelecidas

Art.10 °- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

b) Exclusão e Demissão Voluntária

Art. 11° - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias ou posições, que não cumprirem seus deveres, poderão ser excluídos do quadro social ou demitidos dos cargos ou funções que estejam ocupando, havendo justa causa, por deliberação da Diretoria Executiva, através de 2/3 (dois terços) dos seus membros, depois de ouvidos os interessados, garantido amplo direito de defesa.

§ 1° - A Diretoria Executiva excluirá o associado que:

- a) Infringir disposições deste Estatuto;
- b) Difamar a EPB, seus membros, associados ou contrariar seus objetivos
- c) Deixar de acatar determinações da Diretoria Executiva Nacional e da Assembléia Geral;
- d) Agir de forma diversa da orientação doutrinário-filosófica da EPB, de modo a comprometer seus objetivos;
- e) Praticar atos ilícitos ou imorais, devidamente comprovados.

§ 2° - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

§ 3° - O excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até à Assembléia Geral.

Art. 12° – A demissão voluntária do associado será apresentada ao casal presidente da Seccional.

§ 1° O associado que apresentar demissão ao casal presidente da sua Seccional estará automaticamente excluído do quadro associativo.

§ 2° A relação de associados excluídos no âmbito das Seccionais será enviada à Secretaria da Diretoria Executiva Nacional, pelo casal presidente, com o Relatório Anual das Atividades.

Capítulo III

Dos órgãos da Associação

Art. 13 °- São órgãos da EPB: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva Nacional; c) Conselho Fiscal, d) Conselho Consultivo, e) Conselho de Educadores, estes dois últimos como órgãos de cooperação e orientação, respectivamente, à Diretoria Executiva Nacional.

Seção I

Da Assembleia Geral

a) Definição e Funcionamento

Art. 14° – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de seu interesse, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1°: A Assembleia Geral é constituída por todos os associados;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, os presidentes das Seccionais da Escola de Pais, os membros do Conselho Consultivo, do Conselho de Educadores, os Casais Representantes Nacionais (RN), os Casais Dirigentes Regionais (DR) e demais associados em dia com suas obrigações, presentes à Assembleia Geral o fazem como associados, com pleno direito de manifestação e voto.

Art. 15º - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VII. Homologar os membros do Conselho de Educadores;
- VIII. Decidir em última instância;
- IX. Apresentar e discutir outros assuntos de interesse da Associação

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigida Assembleia convocada especialmente para o respectivo fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto Social somente será convocada pela Diretoria Executiva Nacional, depois de obtido parecer favorável do Conselho Consultivo e do Conselho de Educadores, representados no mínimo por (2/3) dois terços de seus membros.

Art. 17º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Casal Presidente da Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho de Educadores ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 1º - Na impossibilidade da presença do casal presidente, este será substituído pelo casal Vice-Presidente, podendo ser convidado um dos participantes para secretariar os trabalhos;

§ 2º - O voto será individual, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 18º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O Edital de Convocação será afixado na sede da EPB e enviado por e-mail aos presidentes das Seccionais, aos Dirigentes Regionais (DR's), aos Representantes Nacionais (RN's) e aos membros do Conselho de Educadores, além de disponibilizado no site da Escola de Pais do Brasil – www.escoladepais.org.br

Art. 19º –Do Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da EPB, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” (Ordinária ou Extraordinária);
- b) O artigo do Estatuto em que se baseou a Convocação
- c) O dia e a hora da Assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- d) A seqüência ordinal das convocações;
- e) A Ordem do Dia

f) A assinatura do responsável pela Convocação.

b) Assembleia Geral Ordinária

Art. 20º . A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, durante o Congresso Nacional, ou, não realizado este, no mês de junho e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bianualmente, através de chapas completas;
- b) Definir o nome do cônjuge, eleito presidente, para representar judicial ou extrajudicialmente a EPB;
- c) Definir os nomes dos diretores que, conjuntamente, estarão autorizados a movimentação financeira da EPB;
- d) Discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva Nacional;
- e) Discutir e votar as contas do exercício findo;
- f) Homologar membros para o Conselho de Educadores;
- g) Discutir e votar assuntos de interesse da EPB.

c) Requisitos para o associado concorrer a cargo na Diretoria Executiva Nacional

Art. 21º – Para concorrer a cargo na Diretoria Executiva Nacional o associado deve pertencer a uma Seccional organizada, com Estatuto registrado.

§ 1º - No registro de chapas completas perante a Comissão Eleitoral, as exigências acima deverão ser devidamente comprovadas, para análise e parecer final da Comissão Eleitoral;

§ 2º Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa, mesmo que em cargo diferente;

§ 3º Inexistindo chapa inscrita para concorrer à eleição, em caráter excepcional, o Casal Presidente da Diretoria Executiva Nacional indicará um casal associado para a presidência e este terá prazo de 10 dias para formar chapa completa. O casal indicado submeterá a chapa à consideração da Diretoria Executiva Nacional, que a encaminhará, para ratificação, caso aprovada, ao Conselho Consultivo.

§ 4º A chapa aprovada, nos termos do parágrafo anterior, será remetida à Comissão Eleitoral, para a devida formalização.

d) Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer matéria de interesse da EPB, observados os artigos 16º 17º e 18º.

§ 1º - Na Assembleia Geral Extraordinária será discutida e votada, exclusivamente, a matéria da convocação.

§ 2º - Deverá ser observado o *quorum* para instalação da Assembléia, de acordo com os assuntos a serem tratados e constantes da Ordem do Dia, conforme dispõe o artigo 15 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva Nacional

a) Definição

Art. 23º – A Diretoria Executiva Nacional é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência administrar a entidade e desenvolver ações para o normal funcionamento da mesma, decidindo sobre todo e qualquer assunto de ordem econômico-financeira, administrativa, jurídica ou social de interesse da Associação, nos termos da lei, deste Estatuto, de recomendações da Assembléia Geral e de seus órgãos de cooperação e orientação.

b) Constituição

Art. 24 - A Diretoria Executiva Nacional é constituída por associados eleitos em Assembleia Geral.

c) Composição

Art. 25º - A Diretoria Executiva Nacional será composta de um casal Presidente, um casal Vice-Presidente e de mais (8) oito casais diretores abaixo relacionados, podendo ter até 03 (três) Diretores-Adjuntos.

- a) Casal Diretor de Doutrina;
- b) Casal Diretor de Comunicações;
- c) Casal Diretor Financeiro e Patrimonial;
- d) Casal Diretor de Congresso;
- e) Casal Diretor de Integração Nacional;
- f) Casal Diretor Administrativo
- g) Casal Diretor de Normatização e Apoio às Seccionais
- h) Casal Diretor de Relações Públicas e Sociais.

Parágrafo Único: É permitida uma reeleição consecutiva para o cargo de Casal Presidente, não havendo restrição para as demais Diretorias

d) Funcionamento

Art. 26º – A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á, por convocação do Casal Presidente ou seu substituto, sempre que necessário, para desenvolver as seguintes atividades de sua competência:

- a) Administrar a entidade, promover o seu desenvolvimento e zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos;
- b) Elaborar normas para a admissão e exclusão de associados;
- c) Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Elaborar o Regimento Interno de Entidade, a ser submetido, para aprovação, aos Conselhos Consultivo e de Educadores;
- e) Elaborar o Relatório Anual;
- f) Aprovar o Balanço Geral e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Nomear os Representantes Nacionais (RN);
- h) Nomear os Dirigentes Regionais (DR) onde não houver Representante Nacional (RN);
- i) Assinar documentos públicos ou particulares;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento de crédito, sempre com duas assinaturas autorizadas.
- l) Efetuar pagamentos, receber e dar quitação;
- m) Manter em dia os livros sociais e conservá-los;
- n) Deliberar sobre alienação ou oneração do patrimônio da Entidade, com parecer favorável do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal**
- o) Intervir em qualquer Seccional, decidindo sobre a continuidade de seu funcionamento, ouvido o Conselho Consultivo;
- p) Homologar o Estatuto das Seccionais (artigo 59º);

- q) Indicar membros para o Conselho de Educadores;
- r) Preparar e enviar relatórios administrativo-financeiros, semestrais, a todas as Seccionais, ao Conselho Consultivo e ao Conselho de Educadores;
- s) Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela EPB, a cada semestre, bem como adotar todas as providências necessárias à realização dos eventos mencionados no artigo 3º do presente Estatuto, Editar, anualmente, a Revista e os Anais dos Congressos Nacionais.

§ 1º- As atribuições constantes das letras “i”, “j”, “l”, “m”, deste artigo serão divididas entre os componentes da Diretoria Executiva Nacional, pela forma que acordarem, lavrando-se a competente Ata.

§ 2º - É competência da Diretoria Executiva Nacional a elaboração ou reformulação do Regimento Interno

e) Gestão Administrativa

Art. 27º –Além das atividades relacionadas no artigo 26 a Diretoria Executiva Nacional desenvolverá as seguintes ações de forma permanente e ininterrupta:

- a) Criar condições, através de material próprio, para ampla divulgação do trabalho da EPB junto aos Poderes constituídos, a Escolas, Creches, Paróquias, Centros Comunitários, Empresas públicas e privadas, Entidades congêneres e outros eventualmente interessados;
- b) Estudar e implementar ações que objetivem a sustentabilidade da EPB, através de motivação, amorização e integração de seus associados;
- c) Criar alternativas de captação de recursos, junto a órgãos públicos e privados, parceiros e apoiadores da EPB, bem como com a realização de outros eventos para angariar recursos;
- d) Avaliar os pontos fracos e fortes da Associação, propondo medidas para a melhoria do seu desempenho;
- e) Verificar o cumprimento das obrigações mensais, semestrais e anuais da Associação, junto à Receita Federal e a outros órgãos públicos;
- f) Desenvolver esforços para o comparecimento do maior número possível de associados nos eventos de capacitação, treinamento, reciclagem e atualização, incluídos Revisões Locais, Regionais, Nacionais, Estaduais, Seminários Regionais e Congressos com apoio dos casais Dirigentes Regionais e casais Representantes Nacionais;
- g) Manter contato permanente com os casais Dirigentes Regionais, onde não houver casal Representante Nacional e com os casais Representantes Nacionais, visando à implementação de normas, procedimentos e providências emanadas da Diretoria Executiva Nacional, junto às Seccionais do respectivo Estado;
- h) Cobrar dos Representantes Nacionais, Dirigentes Regionais (onde não houver casal Representante Nacional) os Relatórios semestrais;
- i) Elaborar Resoluções;
- j) Recomendar aos casais Dirigentes Regionais e casais Representantes Nacionais a vigilância e o cumprimento de normas e procedimentos na publicação de Revistas e quanto ao uso do logotipo da EPB e, bem assim, no tocante às disposições do Regimento Interno
- k) Zelar pelo patrimônio e finanças da EPB, visando a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da Associação detalhará as ações constantes deste artigo.

f) Prestação de Contas e respectiva Aprovação

Art. 28º - Ao término do exercício social, o Casal Diretor Financeiro apresentará à Diretoria Executiva o Balanço Contábil, com o demonstrativo de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. A prestação de contas será submetida à Assembléia Geral Ordinária, para discussão e votação

Art. 29 ° - A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e os previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade, dando-se a devida publicidade.

g) Atribuições do Casal Presidente

Art. 30° - Compete ao Casal Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e dos Conselhos Consultivo e de Educadores, em suas respectivas competências;
- b) Promover o desenvolvimento da EPB e zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos;
- c) Assinar documentos, nomear assessores, representantes da EPB e subscrever os demais atos do sistema normativo da Associação, conforme dispuser seu Regimento Interno ;
- d) Constituir advogados e/ou procuradores
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, juntamente com o diretor financeiro ou um bastante procurador especialmente nomeado para esse fim
- f) Nomear Diretores Adjuntos

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo.

h) Representação judicial e extrajudicial

Art. 31° – O casal presidente da Diretoria Executiva Nacional representa a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 1° - A Assembleia Geral delegará a representação da EPB a um dos cônjuges, devendo constar do Edital de Convocação da Assembleia item específico autorizativo,

§ 2° - Compete ao cônjuge representante a subscrição dos documentos necessários ao fiel exercício do mandato e, quando necessário, em conjunto com outros diretores da Diretoria Executiva da Associação, na forma que acordarem em ata ou prevista no Regimento Interno.

§ 3° - Em caso de doença ou impedimento do cônjuge que representar a EPB, o outro, enquanto perdurar o afastamento, representará a associação em juízo ou fora dele e assinará os documentos necessários a seu normal funcionamento.

i) Atribuições e competências dos demais Casais Diretores.

Art. 32° - Compete ao Casal Vice-Presidente:

- a) Substituir o Casal Presidente nos seus impedimentos;
- b) Dar apoio integral à ação do Casal Presidente e à Diretoria Executiva;
- c) Promover o desenvolvimento da Escola de Pais nas regiões de maior urgência do país.
- d) Ações específicas para essas regiões:
 - d.1 Acompanhamento na criação de novas Seccionais, em apoio aos respectivos DR's;
 - d.2 Dinamização de Seccionais pouco ativas, em conjunto com os DR's;
 - d.3 Representação do casal presidente da Diretoria Executiva Nacional em Seminários Regionais;
 - d.4 Estimular e supervisionar a realização de Revisões bi ou multi-regionais
 - d.5 Formação de instrutores de Cursos de Aprofundamento e Capacitação – CAC;
 - d.6 Sugerir a criação de novas regiões ou desdobramento das existentes, de acordo com os DR's envolvidos;

- d.7 Indicar RN's aos Estados onde não existam;
- d.8 Executar missões delegadas pela Presidência da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes neste artigo.

Art. 33º – Compete ao Casal Doutrina:

- a) Responsabilizar-se pela manutenção da linha filosófica, ideológica e pedagógica da EPB, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Educadores;
- b) Cuidar do encaminhamento pedagógico dos Círculos de Debates;
- c) Acompanhar e encaminhar projetos de Círculos de Debates via Internet;
- d) Elaborar a programação das Revisões Nacionais, juntamente com o casal presidente;
- e) Consolidar os relatórios semestrais recebidos dos RN's e encaminhar para o Casal Presidente
- f) Auxiliar o casal presidente na elaboração do Relatório anual de atividades;
- g) Orientar a formação de instrutores do CAC
- h) Analisar as dificuldades doutrinário-pedagógicas das seccionais encaminhando-as, com sugestões, para a Presidência
- i) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes neste artigo

Art. 34º – Compete ao Casal Diretor de Comunicações:

- a) Providenciar a criação de impressos de divulgação da EPB para distribuição entre as Seccionais, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva Nacional
- b) Criar, administrar e alimentar o Sistema de Comunicação Interna da EPB
- c) Manter atualizado o cadastramento dos associados, socializando-os com os demais diretores
- d) Responsabilizar-se pelo funcionamento e administração do site da EPB
- e) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva Nacional

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo

Art. 35º – Compete ao casal Diretor Financeiro e Patrimonial

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o casal presidente, os valores da EPB, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar cheques com o Presidente ou um bastante procurador especialmente nomeado para essa finalidade
- c) Efetuar pagamentos, recebimentos e dar quitação;
- d) Encaminhar, periodicamente, ao escritório responsável pela contabilidade da EPB, os documentos relativos aos recursos recebidos e aos pagamentos efetuados, assim como extratos bancários e aplicações feitas;
- e) Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal, o Balancete Mensal;
- f) Elaborar orçamento anual;
- g) Assinar o Balanço Anual e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, juntamente com o casal presidente e o técnico de contabilidade e encaminha-los ao Conselho Fiscal;
- h) Manter sob sua guarda os livros e controles financeiros, relatórios, balancetes, comprovantes e demais documentos pertinentes à sua atividade;

- i) Receber as contribuições dos associados e efetuar controle através do serviço bancário;
- j) Ter sob seu controle os bens móveis e imóveis.
- k) Exercer todas as demais funções e tarefas delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo

Art. 36º – Compete ao Casal Diretor de Congresso:

- a) Esquematizar os Congressos Nacionais e as Revisões Nacionais, em três etapas;
 - 1. Estimar custos, preparar projeto e cronograma de trabalho, com distribuição de tarefas, em conformidade com a prévia programação elaborada pelo Conselho de Educadores
 - 2. Encarregar-se da coordenação geral dos Congressos;
 - 3. Coordenar a avaliação de cada evento;
- b) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo.

Art. 37º – Compete ao Casal Diretor de Integração Nacional:

- a) Promover projetos de integração visando, cada vez mais, a unidade nacional do movimento.
- b) Promover as atividades sociais durante o Congresso Nacional e as Revisões Nacionais
- c) Participar, com a Diretoria de Comunicação, da elaboração e distribuição do material de divulgação interna da EPB;
- d) Exercer as demais funções e tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo.

Art. 38º – Compete ao Casal Diretor Administrativo:

- a) Administrar a sede e encaminhar os assuntos administrativos;
- b) Colaborar com o Diretor de Normatização e Apoio às Seccionais em suas atividades administrativas na sede, no arquivamento de atas de assembleias, editais, listas de presença, Estatuto e Regimento Interno;
§1º - Os livros das Assembleias Gerais e de presença e outros utilizados pela Instituição poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por mídia digital
- c) Superintender os serviços de Secretaria Executiva;
- d) Elaborar as atas das Reuniões de Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Consultivo, quando realizadas na Revisão Nacional e no Congresso Nacional;
- e) Controlar o estoque físico de livros (entrada e saída);
- f) Efetuar o encaminhamento dos documentos para as providências que se fizerem necessárias;
- g) Organizar a biblioteca da EPB;
- h) Exercer as tarefas que lhes forem delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo.

Art. 39º – Compete ao Casal Diretor de Normatização e Apoio às Seccionais:

- a) Responder pela parte legal da EPB, zelando pela preservação dos documentos e pela marca da EPB;
- b) Elaborar o projeto do Regimento Interno a ser votado pela Diretoria Executiva Nacional;
- c) Responsabilizar-se pela Convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como pela elaboração das respectivas atas e listas de presença;
- d) Providenciar, juntamente com a Diretoria Administrativa, os atestados de registro e certificados federais;
- e) Colaborar com as Seccionais no tocante à legalidade de seus atos.
- f) Examinar e emitir parecer sobre a reforma estatutária das Seccionais afiliadas da EPB;
- g) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º - Os livros das Assembleias Gerais e de presença e outros utilizados pela utilização poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por processo digital.

§ 2º - O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo.

Art. 40º – Compete ao Casal Diretor de Relações Públicas e Sociais.

- a) Contatar patrocinadores e parceiros;
- b) Desenvolver o marketing da Associação
- c) Promover o relacionamento com entidades governamentais e privadas visando a sustentabilidade financeira da EPB
- d) Contatar e alimentar, permanentemente, as mídias (jornais, rádios, Televisões e Internet)
- e) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da EPB detalhará as competências constantes deste artigo.

Art. 41º – Compete ao Diretor Adjunto:

- a) Assessorar, quando solicitado, os casais Diretores da Diretoria Executiva Nacional, no desempenho de suas funções;
- b) Participar de grupo de trabalho formado pelo casal presidente;
- c) Substituir um casal Diretor, no caso de impedimento temporário ou definitivo.

§ 1º O Diretor Adjunto terá direito a voz e não a voto, salvo quando em substituição a qualquer diretor, nas reuniões da Diretoria Executiva Nacional;

§ 2º Quando assumir uma Diretoria, por impedimento temporário ou definitivo do titular, far-se-á o registro em ata.

Art. 42º - A Diretoria Executiva Nacional deliberará, validamente, com a presença de seis (6) Diretores, no mínimo.

Art. 43º - No caso de vaga ou impedimento de qualquer um dos cônjuges no cargo da Presidência, assumirá o casal Vice-Presidente. No impedimento deste, assumirá o Presidente do Conselho de Educadores que convocará, em 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

j) Perda de Mandato

Art. 44º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva Nacional que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono do cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia e expressa comunicação à Presidência da EPB.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- V. Conduta social indigna, apurada na forma do artigo 11 desde Estatuto.

Parágrafo Único: A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva Nacional, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, assegurado amplo direito de defesa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 45º- O Conselho Fiscal é composto de (3) três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo mesmo período.

Parágrafo único: Os suplentes substituirão os titulares no caso de vaga ou impedimento destes, observada a ordem de eleição.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração, com poderes para apreciar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e de operações patrimoniais realizadas, as contas da entidade, emitindo parecer
- b) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Mandato

Art. 47º As eleições para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 2 (dois) anos, por chapa completa devidamente registrada, obedecido o Regulamento Eleitoral baixado, em cada eleição, pela Diretoria Executiva Nacional, ocasião em que será nomeado a Comissão Eleitoral

§ 1º - Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25, para a Diretoria Executiva da Associação é permitida uma reeleição consecutiva para o cargo de Casal Presidente, não havendo restrição para os demais cargos.

§ 2º - O Regimento interno disciplinará o processo eleitoral, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

Seção IV

Dos órgãos de Cooperação e Orientação

Art. 48º – Constituem órgãos de cooperação e orientação à Diretoria Executiva Nacional, respectivamente, o Conselho Consultivo e o Conselho de Educadores.

a) Conselho Consultivo

Art. 49º - Serão membros do Conselho Consultivo:

- a) Os casais Representantes Nacionais (RN's).

- b) O casal Presidente da Diretoria Executiva Nacional;
- c) O casal Presidente do Conselho de Educadores;
- d) Os casais ex-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional, em atividade

Art. 50º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva Nacional, prestando-lhe cooperação permanente;
- b) Zelar pela unidade do Movimento;
- c) Apreciar e emitir parecer em matéria considerada de relevância, nas áreas administrativa e operacional;
- d) Opinar sobre o fechamento de Seccionais;
- e) Sugerir nomes para a composição do Conselho de Educadores;
- f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51 - O Conselho Consultivo será obrigatoriamente presidido por um dos casais Representantes Nacionais, eleito dentre seus membros, na primeira reunião após as eleições bienais.

Parágrafo Único: O mandato da Presidência do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva Nacional;

Art. 52º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, obrigatoriamente, por ocasião da realização do Congresso Nacional e da Revisão Nacional e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidência, pelo presidente da DEN ou por (2/3) dois terços de seus membros.

Parágrafo único: O mandato do casal presidente é de 2(dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva

b) Conselho de Educadores

Art. 53º - O Conselho de Educadores é composto de, no mínimo, doze (12)e, no máximo, trinta (30) membros e do casal Presidente da Diretoria Executiva Nacional, sendo presidido por qualquer daqueles, escolhido por seus pares na primeira reunião após as eleições bienais.

§ 1º - O casal presidente da Diretoria Executiva Nacional não poderá ser votado para a Presidência do Conselho de Educadores;

§ 2º - Os membros do Conselho de Educadores serão indicados dentre pessoas de notória competência educacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho Consultivo e pelo próprio órgão.

§ 3º - Os nomes indicados para o Conselho de Educadores serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

§ 4º - O mandato do casal presidente é de 2(dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, não havendo restrição para os demais cargos.

Art. 54º - Ao Conselho de Educadores compete:

- a) A orientação doutrinário-filosófica da EPB
- b) A definição de metodologias, tecnologias e modalidades de educação à distância;
- c) O planejamento do Congresso Nacional;
- d) A indicação de novos membros para integrar o seu quadro;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: No cumprimento do item “a” deste artigo, suas decisões são soberanas, desde que não infrinjam a lei e o Estatuto.

Art. 55º - Os membros do Conselho de Educadores reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do casal Presidente da Diretoria Executiva Nacional. Da convocação constará a pauta dos trabalhos.

Capítulo IV

Da constituição, Organização e Normas de Funcionamento das Seccionais

A) Constituição e Organização

Art. 56º – Em qualquer localidade do território brasileiro, pais, futuros pais, cuidadores, educadores e profissionais de quaisquer áreas poderão constituir Seccionais da Escola de Pais do Brasil.

§ 1º Será permitido o agrupamento de municípios contíguos em uma só Seccional, sendo escolhido um deles para sua sede social.

§ 2º No Estatuto deverá constar, no seu cabeçalho: **Estatuto da Escola de Pais do Brasil – Seccional de ...** acrescido do nome da cidade, ou cidades, e da sigla da Unidade da Federação, correspondente.

Art. 57º –As Seccionais afiliadas, terão personalidade jurídica própria e funcionarão com assistência e reconhecimento expresso da Diretoria Executiva Nacional.

Art.58º - A EPB não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer ato praticado pelas Seccionais afiliadas.

Art. 59º - As Seccionais organizar-se-ão com Estatutos próprios, que não poderão se contrapor a este, e somente entrarão em vigor depois de aprovados pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º - As Seccionais, para sua constituição e funcionamento, poderão adotar o Estatuto padrão aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, visando à uniformização do Movimento;

§ 2º - Nenhum Estatuto de Seccional poderá ser reformado sem aprovação prévia da Diretoria Executiva Nacional.

a) Normas de Funcionamento

Art. 60º - As Seccionais seguirão as diretrizes emanadas dos órgãos superiores da EPB.

Parágrafo único - As Seccionais serão notificadas das diretrizes e deliberações dos órgãos da Administração através de comunicados escritos, normas administrativas e pedagógicas e do Regimento Interno da EPB.

Art. 61º – O associado da Seccional é automaticamente filiado à entidade *mater*.

§ 1º É dever do associado contribuir para a EPB.

§ 2º Mensalmente, a Seccional recolherá de seus associados a contribuição devida à EPB nacional e a remeterá, via depósito bancário, comunicando o nome da Seccional, mês a que se refere o recolhimento e outros dados julgados importantes pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 62º - As Seccionais terão uma Diretoria Executiva composta de um casal Presidente, um

casal Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Doutrina, podendo ter mais (5) cinco diretores, eleitos em Assembléia Geral de seus associados, a cada dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o casal presidente e sem restrição para aos demais cargos, observadas, no que couber, as disposições dos artigos 25, 26 e 27

Parágrafo Único: As seccionais poderão ter, excepcionalmente, uma Diretoria composta de um casal-presidente, um casal diretor de doutrina, que responderá pela ausência temporária ou definitiva do casal-presidente, além de suas atribuições específicas, um diretor financeiro, não necessariamente casal, podendo ter até mais 5(cinco) diretores também não necessariamente casal.

Art. 63º - Haverá em cada Seccional um Conselho Fiscal, composto de (3) três membros titulares e (3) três suplentes, eleitos na forma prevista no artigo anterior, competindo-lhe o exame das contas do exercício e emissão de parecer.

Parágrafo Único: Excepcionalmente o Conselho Fiscal poderá ser composto de 3(três) membros titulares e um suplente -

Art 64º - As eleições gerais nas Seccionais serão obrigatoriamente realizadas no período de 1º de fevereiro a 31 de março, a cada biênio.

Parágrafo único: A relação dos eleitos deve ser enviada no prazo de (30) trinta dias à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 65 – Será desfilhada a Seccional que transgredir este Estatuto

Art. 66º - Nas cidades com mais de um milhão de habitantes será permitida a criação de mais de uma Seccional, com a identificação correspondente à sua área de atuação.

Capítulo V

Representantes da Escola de Pais do Brasil

a) Do Casal Representante Nacional (RN)

Art. 67º – A EPB terá um Casal Representante Nacional (RN) em cada Estado e no Distrito Federal. Estes, por sua vez, serão divididos regionalmente, sob a responsabilidade de Casais Dirigentes Regionais (DR's).

§ 1º O Casal Representante Nacional (RN) será nomeado pela Diretoria Executiva Nacional, através de listas tríplices organizadas nos Estados e no Distrito Federal em eleições diretas, pelas respectivas Seccionais.

§ 2º O casal Representante Nacional (RN) exerce cargo de confiança da DEN e é parceiro na gestão da Diretoria Executiva Nacional.

§ 3º - O mandato do casal Representante Nacional (RN) é de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art.68º – A eleição do casal Representante Nacional (RN) será realizada bianualmente, por ocasião da escolha das Diretorias Executivas das Seccionais.

Art. 69º – É dever do casal Representante Nacional (RN) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, especialmente aquelas realizadas por ocasião do Congresso Nacional e da Revisão Nacional.

Art.70º - Compete ao casal Representante Nacional (RN), em sua circunscrição:

- a) Zelar pela unidade nacional;
- b) Nomear os Dirigentes Regionais (DR);
- c) Convocar e presidir reunião de Dirigentes Regionais (DR);
- d) Coordenar as Revisões Estaduais e os Seminários Regionais;
- e) Elaborar e executar o plano de expansão da EPB;
- f) Encaminhar à Diretoria Executiva Nacional os Relatórios de atividades das Seccionais, com o seu parecer.

Art. 71º - Em casos especiais, o casal Representante Nacional (RN) poderá exercer sua função, cumulativamente, em duas ou mais Unidades da Federação.

b) Dos Dirigentes Regionais (DR)

Art. 72º - A EPB será representada nas Seccionais por um Dirigente Regional (DR), nomeado pelo Representante Nacional (RN) (arts. 70, “b”) ou pela Diretoria Executiva Nacional. (art. 26, “h”).

§ 1º O Casal Dirigente Regional (DR) será nomeado pelo casal Representante Nacional ou pela Diretoria Executiva Nacional, através de listas tríplices, organizada nas unidades da Federação, em eleições diretas, pelas respectivas Seccionais.

§ 2º - Municípios com população superior a quinhentos (500) mil habitantes poderão ter mais de um Dirigente Regional.

Art. 73º - A escolha do Casal DR observará o disposto nos artigo 72º

Art. 74º - - É dever do casal Dirigente Regional (DR) participar das reuniões ordinárias, por ocasião do Congresso Nacional, e da Revisão Nacional.

Art. 75º - - Compete ao Dirigente Regional (DR), nas Seccionais de sua circunscrição:

- a) Orientar e acompanhar o funcionamento de suas Seccionais;
- b) Convocar e presidir reunião dos Presidentes das suas Seccionais;
- c) Planejar as Revisões Regionais;
- d) Auxiliar o casal Representante Nacional (RN) na elaboração dos Seminários Regionais e das Revisões Estaduais;
- e) Supervisionar os Cursos de Aprofundamento e Capacitação (CAC), de suas Seccionais;
- f) Fundar novas Seccionais em sua região, ouvido o Representante Nacional (RN)
- g) Cuidar do encaminhamento dos Relatórios Semestrais de suas Seccionais ao casal Representante Nacional (RN) ou, na sua falta, à Diretoria Executiva Nacional;
- h) Zelar pelo bom andamento das atividades de suas Seccionais;
- i) Sugerir, semestralmente, o plano de expansão de sua região ao casal Representante Nacional (RN).

Art. 76º - É facultada ao casal Dirigente Regional (DR) a participação em reuniões de suas Seccionais

§ 1º O casal Dirigente Regional (DR) não terá direito a voto nas deliberações privativas dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato do Dirigente Regional (DR) coincidirá com o de seu Representante Nacional (RN)

Capítulo VI

Da Dissolução

Art. 77º - A EPB será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim

Art. 78º - Resolvida a dissolução, os bens remanescentes, existentes em sua sede nacional, serão destinados à entidade congênere, de fins não econômicos, com objetivos idênticos ou semelhantes e personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Os bens das Seccionais afiliadas terão a destinação prevista em seus Estatutos.

Parágrafo Único – Caso venha a EPB filiar-se como OSCIP, ainda no caso de dissolução, quando seu acervo patrimonial contemplar bens adquiridos com recursos públicos oriundos de parcerias formalizadas, respectivos bens serão transferidos à entidade que guarde as mesmas características, nos termos da legislação de regência.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 79º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com as obrigações sociais, nos termos da lei e do art. 16º deste Estatuto

Art. 80º – Qualquer dos órgãos diretivos poderá indicar à Assembleia Geral o (a) Presidente de Honra da Associação.

Parágrafo único – A presidência de honra será exercida em caráter vitalício.

Art. 81º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional, “**ad referendum**” da Assembléia Geral.

Art. 82– Ficam prorrogados os mandatos previstos no artigo 64º, no âmbito das Seccionais, até 31 de março de 2015, a fim de possibilitar a uniformização estrutural da Associação em nível nacional.

Art. 83 - As Seccionais afiliadas adaptar-se-ão às presentes disposições estatutárias até 31 de dezembro de 2015, sob a pena de intervenção da Diretoria Executiva Nacional.

São Paulo, de março de 2014

DARLENE E ONILDO ALVES DA SILVA
Casal Presidente

Advogado
OAB/SP nº

ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, prazo, sede, objetivo e exercício social	1
Capítulo II – Dos Associados	2
Capítulo III – Dos órgãos da Associação	3
Capítulo IV – Da constituição, organização, Normas de funcionamento das Seccionais (afiliadas) da Escola de Pais do Brasil	14
Capítulo V – Representantes da Escola de Pais do Brasil	16

Capítulo VI – Da Dissolução	17
Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	17

**MODELO DE ESTATUTO PARA AS SECCIONAIS
SECCIONAL DE _____
AFILIADA A ESCOLA DE PAIS DO BRASIL**

Capítulo I

Da Denominação, Prazo, Sede, Objetivo e Exercício Social.

Art. 1º - A Escola de Pais do Brasil - Seccional de _____, simplesmente designada neste Estatuto de Associação, fundada em abril de 1985, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de origem cristã, aconfessional, com duração por prazo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e educacional, sede e foro na Cidade de _____ – Estado de _____, na Rua _____, CEP _____, afiliada à Escola de Pais do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Escola de Pais do Brasil - Seccional de _____, tem por objetivos capacitar e aprimorar a formação de pais, futuros pais, cuidadores e educadores, através da transmissão de conhecimentos básicos de psicologia e técnicas pedagógicas que favoreçam o relacionamento entre pais e filhos, procurando conscientizá-los da sua responsabilidade e do seu papel, para valorizar, fortalecer e defender a família, através de um voluntariado consciente, em busca da educação integral do ser humano, para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de todos os demais valores universais.

Parágrafo único: A Escola de Pais do Brasil - Seccional de _____, está aberta a todos os pais, futuros pais, cuidadores, educadores e profissionais de todas as áreas, quaisquer que sejam sua raça, nacionalidade, condição social e intelectual, opinião política e credo religioso.

Art. 3º - Para atingir os seus objetivos, a Escola de Pais do Brasil - Seccional de _____, promoverá, para pais e interessados, Círculos de Debates presenciais ou através da tecnologia de educação à distância, Palestras e Seminários, habilitando-os ao atendimento da Criança e do Adolescente. Para os seus Associados, Casais Coordenadores ou não, assegurará capacitação, reciclagem e atualização através dos seguintes eventos: Revisões Locais, Regionais, Estaduais e Nacional, Seminários, Cursos de Aprofundamento e Capacitação – CAC e Congresso, além de outras atividades.

§ 1º - Está aberta ao público em geral a participação no Congresso Nacional e Seminários.

§ 2º - A Escola de Pais do Brasil – Seccional de _____ poderá pleitear recursos financeiros e contratar parcerias com Órgãos Públicos e Entidades privadas.

Art. 4º - São fontes de recursos da Associação:

I - As contribuições dos associados.

II - As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, parceiras da Associação.

III - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

IV - Os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou organizações privadas, nacionais ou estrangeiras.

V - Doações, ajudas, promoções advindas de campanhas e outras iniciativas, inclusive de recursos humanos e financeiros, públicos e outros oriundos de parcerias.

VI - Juros, correção monetária ou quaisquer outros rendimentos decorrentes de depósitos em instituições financeiras.

VII - Renda de imóveis, serviços e contribuições espontâneas.

§ 1º - Todos os recursos recebidos ou arrecadados pela Associação serão aplicados no país.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta associação não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - A Associação não distribuirá rendimentos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo II

Dos Associados

A) Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 6º - O quadro social é composto por associados contribuintes que contribuem mensalmente e que colaboram com o funcionamento da Associação.

Art. 7º - Podem ingressar na Associação, na qualidade de associado contribuinte, pais, futuros pais, cuidadores, educadores e profissionais de qualquer área, em número ilimitado, convidados a participar por qualquer associado, desde que aceitos pela Diretoria Executiva da Associação, que observará os seguintes critérios:

I - Ter participado de Círculos de Debates promovidos pela Escola de Pais do Brasil, ou;

II - Ter participado do Curso de Aprofundamento e Capacitação – CAC, ou;

III - Ter sido convidado pela Diretoria Executiva da Associação;

IV - E concordar com as disposições do presente Estatuto.

§ 1º - O ingresso de associados dar-se-á através do preenchimento de uma ficha de inscrição que será analisada e aprovada pela Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º - O Presidente da Seccional encaminhará à Secretaria da Diretoria Executiva Nacional a relação dos associados, até 31 de dezembro de cada ano, com o Relatório das Atividades.

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Associação, na forma prevista neste Estatuto.
- c) Propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação.
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- e) Demitir-se da Associação quando lhe convier.
- f) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação, respeitadas as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva da mesma.

Parágrafo único - No âmbito da Escola de Pais do Brasil é direito dos associados contribuintes, quites com suas contribuições, votar e ser votado para cargo da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, subscrever a Convocação de Assembleia Geral e participar de todas as atividades promovidas por esta.

Art. 9º - São deveres dos associados contribuintes, no âmbito da Escola de Pais do Brasil - Seccional de _____:

- a) Colaborar para que a Associação atinja seus objetivos.
- b) Cumprir as disposições do Estatuto, acatar normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva da Associação e as deliberações nas Assembleias Gerais.
- c) Acatar as normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva Nacional, da Escola de Pais do Brasil.
- d) Zelar pelo bom nome da Associação.
- e) Comparecer por ocasião das eleições.
- f) Votar por ocasião das eleições.
- g) Denunciar qualquer irregularidade para que a Assembleia Geral tome providências.
- h) Participar ativamente dos eventos e atividades promovidas pela Associação.

§ 1º - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com a contribuição associativa para a Associação, bem como para a Escola de Pais do Brasil, de acordo com normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva Nacional. .

§ 2º - Poderão ser realizados eventos específicos, com a finalidade de angariar recursos para o pagamento da contribuição associativa, pelos associados contribuintes da Associação.

Art. 10º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

B) Exclusão e Demissão Voluntária

Art. 11º - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias ou posições, que não cumprirem com seus deveres, poderão ser excluídos do quadro social ou demitidos dos cargos ou funções que estejam ocupando, havendo justa causa, por deliberação da Diretoria

Executiva através de 2/3 (dois terços) dos seus membros, depois de ouvidos os interessados, garantido amplo direito de defesa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá excluir o associado que:

- f) Infringir disposições deste Estatuto.
- g) Difamar a Associação, seus associados ou contrariar seus objetivos.
- h) Deixar de acatar determinações emanadas da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva Nacional da Escola de Pais do Brasil.
- i) Agir de forma diversa da orientação doutrinário-filosófica da Associação, de modo a comprometer seus objetivos.
- j) Praticar atos ilícitos ou imorais, devidamente comprovados.
- k) Faltar com os pagamentos devidos, conforme definido neste Estatuto.
- l) Tomar decisões em nome da Associação sem consultar e ter o aval da sua Diretoria Executiva.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a Assembleia Geral.

Art. 12º – A demissão voluntária do associado será apresentada ao Casal Presidente da Associação.

§ 1º - O associado que apresentar demissão ao Casal Presidente da Associação, estará automaticamente excluído do quadro associativo.

§ 2º - A relação de associados excluídos da Associação será enviada à secretaria da Diretoria Executiva Nacional, pelo Casal Presidente, com o relatório anual das atividades.

Capítulo III

Dos órgãos da Associação

Art. 13º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

Secção I

Da Assembleia Geral

A) Definição e Funcionamento

Art. 14º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de seu interesse, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é constituída pelos casais da Diretoria Executiva e por todos os demais associados contribuintes.

Art. 15º – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores.
- II. Destituir os administradores.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.
- IV. Alterar o Estatuto.
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- VII. Decidir em última instância.
- VIII. Apresentar e discutir outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigida Assembleia convocada especialmente para o respectivo fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto Social somente será convocada pela Diretoria Executiva da Associação depois de obtido parecer favorável da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 17º – As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, poderão ser convocadas pelo Casal Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da Convocação.

§ 1º - No dia da Assembleia Geral, na impossibilidade da presença do Casal Presidente, este será substituído pelo Casal Vice-Presidente, podendo ser convidado um dos participantes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O voto será individual, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 18º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O Edital de Convocação poderá ser enviado por e-mail aos associados da Associação.

Art. 19º – Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

- b) Artigo do Estatuto em que se baseou a Convocação da Assembleia.
- c) O dia e a hora da Assembleia, assim como o endereço do local de sua realização.
- d) A sequência ordinal das convocações.
- e) Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- f) A assinatura do responsável pela Convocação.

B) Assembleia Geral Ordinária

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 31 de março, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bienalmente, através de chapas completas.
- b) Definir o nome de um dos cônjuges, do casal eleito como Casal Presidente, para representar judicial ou extrajudicialmente a Associação.
- c) Definir o nome dos Diretores, que conjuntamente estarão autorizados a movimentação financeira da Associação.
- d) Discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e as contas, do exercício findo.
- e) Discutir e votar assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, é vedado o uso do seguinte item na Ordem do Dia: “discutir quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.”

§ 2º - Deverá ser observado o quorum para instalação da Assembleia, de acordo com os assuntos a serem tratados e constantes da Ordem do Dia, conforme dispõe o artigo 15º e seu parágrafo único deste Estatuto.

D) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação, observados os artigos 16º, 17º e 18º.

§ 1º - Na Assembleia Geral Extraordinária será discutida e votada, exclusivamente, a matéria da Convocação.

§ 2º - Deverá ser observado o quorum para instalação da Assembleia, de acordo com os assuntos a serem tratados e constantes da Ordem do Dia, conforme dispõe o artigo 15º e seu parágrafo único deste Estatuto.

Secção II

Da Diretoria Executiva

A) Definição

Art. 22º – A Diretoria Executiva é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência administrar a Associação e desenvolver ações para o normal funcionamento da mesma, decidindo sobre todo e qualquer assunto de ordem econômico-financeira, administrativa, jurídica ou social, de interesse da Associação, nos termos da Lei, deste Estatuto, de recomendações da Assembleia Geral e de seus órgãos de cooperação e orientação.

B) Constituição

Art. 23º - A Diretoria Executiva, é constituída por associados contribuintes do quadro da Associação legalmente eleitos, em chapa constituída, em Assembleia Geral Ordinária.

C) Composição

Art. 24º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Casal Presidente, um Casal Vice-Presidente, um Casal Diretor Financeiro e um Casal Diretor de Doutrina; podendo ter mais 06 (seis) Diretores, abaixo relacionados, com mandato de (02) dois anos.

- a) Diretor de Divulgação.
- b) Diretor Social.
- c) Diretor Secretário.
- d) Diretor de Seminário.
- e) Diretor Administrativo.
- f) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo único – É permitida uma reeleição consecutiva para o cargo de Casal Presidente, não havendo restrição para as demais Diretorias.

D) Funcionamento

Art. 25º – Para o funcionamento da Associação, os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão mensalmente ou sempre que necessário, para desenvolverem as seguintes atividades de sua competência:

- a) Administrar a Associação, promover o seu desenvolvimento e zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos.
- b) Elaborar normas para a admissão e exclusão de associados.
- c) Executar as deliberações das Assembleias Gerais.
- d) Elaborar o Relatório Anual de atividades.
- e) Aprovar o Balanço Geral e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- f) Assinar documentos públicos ou particulares.
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sempre com duas assinaturas autorizadas.
- h) Efetuar pagamentos, receber e dar quitação.
- i) Manter em dia os livros sociais e conservá-los.
- j) Deliberar sobre alienação ou oneração do patrimônio da Associação, quando autorizada pela Assembleia Geral.

- k) Admitir e demitir associados.
- l) Designar os membros da Comissão Eleitoral.
- m) Preparar e enviar relatórios semestrais de suas atividades ao Dirigente Regional (DR) e ao Representante Nacional (RN) e, na falta deste, à Diretoria Executiva Nacional.
- n) Convocar eleições gerais a serem realizadas até o dia 31 do mês de março, bianualmente, enviando cópia da ata dos eleitos à Diretoria Executiva Nacional, ao Representante Nacional (RN) e ao seu Dirigente Regional (DR).
- o) Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Associação, a cada semestre, bem como adotar providências para a participação dos Associados da Seccional nos eventos relacionados no artigo 3º do presente Estatuto.
- p) Aprovar Convênios, Projetos e Parcerias que envolvam recursos financeiros.

Parágrafo único - As atribuições constantes das letras “i”, “j”, “k” e “l” deste artigo serão divididas entre os membros da Diretoria Executiva, pela forma que ficar acordado na Assembleia Geral que constituiu a Diretoria Executiva.

E) Gestão Administrativa

Art. 26º - Além das atividades relacionadas no artigo 25º, a Diretoria Executiva desenvolverá as seguintes ações de forma permanente e ininterrupta:

- a) Criar condições, através de material próprio, para ampla divulgação do trabalho da Associação, junto aos Poderes Constituídos, a Escolas, Creches, Empresas Públicas e Privadas, Entidades congêneres e outros eventualmente interessados.
- b) Estudar e implementar ações que objetivem a sustentabilidade da Associação, através de motivação, amorização e integração de seus Associados.
- c) Criar alternativas de captação de recursos junto a Órgãos Públicos e Privados, parceiros e apoiadores da Associação, bem como com a realização de outros eventos para angariar recursos.
- d) Avaliar o desempenho da Associação, propondo medidas para sua melhoria.
- e) Verificar o cumprimento das obrigações mensais, semestrais e anuais da Associação, junto a Receita Federal e a outros Órgãos Públicos.
- f) Desenvolver esforços para o comparecimento do maior número possível de Associados nos eventos de capacitação, reciclagem e atualização, incluindo Revisões Locais, Regionais, Nacionais, Estaduais, Seminários e Congressos, com o apoio do Casal Dirigente Regional e Casal Representante Nacional.
- g) Zelar pelo patrimônio e finanças da Associação, visando a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

F) Prestação de Contas e respectiva Aprovação.

Art. 27º - Ao término do exercício social, o Casal Diretor Financeiro apresentará à Diretoria Executiva o balanço contábil, com o demonstrativo de receitas e despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária, para discussão e aprovação.

Art. 28º - A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e os previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade, dando-se a devida publicidade.

G) Atribuições e competências do Casal Presidente.

Art. 29º – Compete ao Casal Presidente:

- a) Administrar a entidade de forma a cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Associação.
- b) Assinar documentos, nomear Assessores, Representantes da Associação e subscrever os demais atos do sistema normativo da Associação.
- c) Assinar convênios, projetos e parcerias que envolvam recursos financeiros, desde que aprovados pela Diretoria Executiva da Associação e registrado em ata.
- d) Constituir Advogados e/ou Procuradores.
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento de crédito, juntamente com o Diretor Financeiro, ou um Procurador, especialmente nomeado para este fim.
- f) Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Associação, em cada semestre, de acordo com os recursos humanos, materiais e financeiros próprios, de parcerias e ou de projetos.
- g) Nas Diretorias vagas, por ausência de Casal Diretor, redefinir atribuições ou assumir as responsabilidades dessas Diretorias.

H) Representação judicial e extrajudicial.

Art. 30º – O Casal Presidente da Diretoria Executiva representa a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger o Casal Presidente delegará a um dos cônjuges a tarefa de representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, devendo constar do Edital de Convocação da Assembleia, item específico autorizativo: “Definir o nome do cônjuge eleito como Casal Presidente, para representar judicial e extrajudicialmente a Associação”.

§ 2º - Compete ao cônjuge representante a subscrição dos documentos necessários ao fiel exercício do mandato e, quando necessário, em conjunto com outros Diretores da Diretoria Executiva da Associação, na forma que acordarem em ata.

§ 3º - Em caso de doença ou impedimento do cônjuge que representa a Associação, o outro cônjuge, enquanto perdurar o impedimento, representará a Associação em juízo ou fora dele e assinará os documentos necessários, em seu lugar, para o normal funcionamento da mesma.

I) Atribuições e competências do Casal Vice-Presidente, Casal Diretor de Doutrina, Casal Diretor Financeiro.

Art. 31º – Compete ao Casal Vice-Presidente:

- a) Substituir o Casal Presidente em seus impedimentos.
- b) Quando necessário, assinar documentos como representante legal da Associação.
- c) Dar apoio integral à ação do Casal Presidente e à Diretoria Executiva.
- d) Desempenhar outras atribuições solicitadas pelo Casal Presidente, inclusive as de outra Diretoria se necessário.

Art. 32º – Compete ao Casal Diretor Financeiro:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o Casal Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- b) Assinar cheques ou demais documentos financeiros, sempre em conjunto com o Presidente, ou um bastante Procurador especialmente nomeado para esta finalidade.
- c) Efetuar pagamentos, recebimentos, dar quitação.
- d) Encaminhar periodicamente ao Contador ou Técnico de Contabilidade, (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC), responsável pela contabilidade da Associação, os documentos relativos aos recursos recebidos e aos pagamentos efetuados, assim como extratos bancários e aplicações feitas.
- e) Assinar o Balanço Anual e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, juntamente com o Casal Presidente e o Contador ou Técnico de Contabilidade e apresentá-los ao Conselho Fiscal.
- f) Responsabilizar-se pela declaração anual a ser feita pela associação, à Receita Federal, dos dados contábeis e outros, visando a manutenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- g) Coordenar a elaboração de projetos, visando captação de recursos, em Órgãos Públicos ou Entidades privadas.
- h) Prover recursos financeiros, organizando campanhas ou outras atividades afins desde que aprovadas pela Diretoria Executiva da Associação.
- i) Responsabilizar-se pelo recebimento das contribuições mensais dos associados e pelo seu repasse, à Escola de Pais do Brasil.
- j) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e controles financeiros, relatórios, balancetes, comprovantes e demais documentos pertinentes à sua atividade.
- k) Ter sob seu controle os bens móveis e imóveis da Associação.
- l) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva da Associação definirá os nomes dos cônjuges, do Casal Presidente e Casal Diretor Financeiro, autorizados a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Art. 33º – Compete ao Casal Diretor de Doutrina.

- a) Responsabilizar-se pela manutenção da linha filosófica, ideológica e pedagógica da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Escola de Pais do Brasil.
- b) Preparar o material didático e pedagógico para utilização nos Círculos de Debates e outros eventos da sua área, realizados pela Associação.
- c) Responsabilizar-se pela distribuição e bom uso de todo material didático e pedagógico, mantendo em seu poder registro de distribuição e retorno deste material.

- d) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de temas a serem apresentados em Revisões, e outros eventos, quando a Associação for convidada.
- e) Responsabilizar-se em trazer para a Associação, por qualquer meio, os assuntos apresentados, discutidos, analisados, em Revisões Nacionais, Estaduais, Congressos Nacionais e outros eventos.
- f) Responsabilizar-se pela utilização de livros, revistas e outros materiais, pertencentes à Associação, pelos associados contribuintes.
- g) Auxiliar o Casal Presidente na elaboração do Relatório anual de atividades.
- h) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 34º – Compete ao Diretor de Divulgação/Relações Públicas:

- a) Definir em conjunto com o Casal Presidente a política de divulgação das atividades da Associação.
- b) Coordenar a política de divulgação e participar ativamente da mesma.
- c) Esclarecer para o dirigente que solicitar a realização de Círculos de Debates os procedimentos, metodologias e a forma de atuar da Associação, em consonância com as diretrizes da Escola de Pais do Brasil.
- d) Preparar material de divulgação para distribuição nos locais de realização de Círculos de Debates, em colaboração com o Diretor Administrativo.
- e) Difundir em Escolas, creches, Centros Comunitários, empresas, condomínios, paróquias, o trabalho da Escola de Pais do Brasil.
- f) Coordenar a realização de trabalhos de divulgação junto a pais de alunos em eventos realizados nas Escolas, Creches, etc.
- g) Divulgação da Escola de Pais do Brasil nos Cursos de Noivos ou assemelhados em outras religiões para atingir a grande maioria de futuros pais.
- h) Divulgar na mídia, todos os eventos a serem realizados pela Associação.
- i) Participar de entrevistas, em órgãos da mídia.
- j) Ser responsável pela atualização do *site* da Seccional, no portal da Escola de Pais do Brasil, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva da Associação.
- k) Buscar patrocinadores e parceiros.
- l) Manter bom relacionamento com entidades públicas e privadas.
- m) Representar a Associação em eventos, sempre que solicitado.
- n) Manter intercâmbio permanente com os Órgãos Públicos e Privados.
- o) Responsabilizar-se pela recepção das pessoas convidadas e ou associadas, nos eventos realizados pela Associação.
- p) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 35º - Compete ao Diretor Social:

- a) Integrar os associados promovendo atividades afins.
- b) Definir em conjunto com o Casal Presidente cronograma semestral de atividades da sua área.
- c) Responsabilizar-se pela organização de eventos e seus respectivos esquemas de apoio com a finalidade de arrecadação de fundos financeiros para a Associação.

- d) Homenagear nas reuniões gerais os associados aniversariantes no período.
- e) Elaborar relatório com previsão de gastos, semestralmente, com suas atividades e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva da Associação.
- f) Elaborar o “Quadrante” da Associação onde deverão constar os nomes dos associados distribuídos em seus grupos de trabalho ou Diretoria, com respectivos endereços e datas natalícias, mantendo este quadrante atualizado semestralmente.
- g) Organizar as confraternizações do Seminário, das Revisões Regionais ou Locais, do Curso de Aprofundamento e Capacitação – CAC, das reuniões mensais, das Assembleias Gerais, da comemoração do aniversário da Associação e outras.
- h) Organizar confraternização ou atividades de integração nas Revisões Nacionais ou Estaduais, quando solicitados pela Diretoria Executiva Nacional ou pelo Casal Representante Nacional (RN), respectivamente e aceitos pela Associação.
- i) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 36º – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Responder pela parte legal da entidade, e quando necessário contratar assistência especializada, com a devida autorização da Diretoria Executiva da Associação.
- b) Manter arquivado na sede ou em outro local, sob sua responsabilidade, os livros próprios de atas, presenças, registros formais, cópia original dos Estatutos e documentação pertinente às suas funções.
- c) Lavrar as competentes atas e registrá-las quando for o caso, referente à Assembleia e reuniões de Diretoria, se solicitado, todas elas com registro de presença.
- d) Responder pelos registros em Cartório, atualizações e encaminhamentos de documentos perante Órgãos Públicos, sempre que solicitado ou houver modificações que assim o exigirem.
- e) Remeter para a Escola de Pais do Brasil, Casal Representante Nacional (RN), e Casal Dirigente Regional (DR), cópia da Ata da Assembleia quando houver eleição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no máximo 30 (trinta) dias após o evento.
- f) Responsabilizar-se pela Convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- g) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo único - Os livros de Assembleias Gerais e de presença dos associados em Assembleias Gerais, e outros, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por processo digital e estar arquivados em sua sede ou em outro local, sob sua responsabilidade.

Art. 37º – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar todos os bens da Associação, relacionando-os e registrando-os em livro próprio, no qual deverá constar a descrição do bem, seu valor, data e forma de aquisição.
- b) Manter controle do material mantido na sede ou quando sob guarda de associados, para desenvolvimento de alguma atividade.
- c) Exigir cópia de correspondências vitais da entidade, emitidas ou recebidas de Órgãos Públicos e arquivá-los na Associação.
- d) Manter arquivos dos documentos elaborados durante o ano, recebidos e expedidos.

- e) Enviar periodicamente relação dos associados contribuintes existentes, bem como os demitidos e excluídos, à Diretoria Executiva Nacional, em periodicidade estabelecida por esta.
- f) Manter atualizada relação dos Círculos desenvolvidos pela Associação, a cada ano, com todos os dados e informações solicitados pela Diretoria Executiva Nacional, da Escola de Pais do Brasil.
- g) Preparar para os Casais Coordenadores de Círculos, os materiais a serem utilizados nos Círculos de Debates, tais como crachás, fichas de inscrição, listas de presença, relatório do Círculo, modelo de certificado a ser emitido pela entidade onde o Círculo foi ministrado, fichas de avaliação, canetas, lápis, papel sulfite, etc.
- h) Cuidar da manutenção da sede da Associação, quando da sua existência.
- i) Preparar em conjunto com outros associados, inclusive Casais Diretores, o local para a realização de eventos da Associação, como almoços e jantares de integração, comemoração de aniversário da Associação, confraternização de fim de ano e outras.
- j) Exercer todas as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 38º – Após a eleição da Diretoria Executiva da Associação, existindo cargos de Diretoria vagos, o Casal Presidente poderá delegar funções e tarefas dessas Diretorias para os Diretores eleitos, para o normal funcionamento da Associação.

§ 1º - As Diretorias vagas são aquelas que não puderam ser preenchidas, na eleição da Diretoria Executiva e relacionadas nos artigos 34º até 37º do presente Estatuto.

§ 2º - Deverá ser realizada uma reunião com todos os membros da Diretoria Executiva da Associação e elaborado a respectiva ata, para registrar as funções e tarefas delegadas, em acréscimo, aos Casais Diretores eleitos.

Art. 39º- A Diretoria Executiva delibera validamente com a presença do Casal Presidente e mais no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos casais associados.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão decididos pelo Representante Nacional (RN) após ouvir as informações do Casal Dirigente Regional (DR).

Art. 40º - No caso de vaga ou impedimento dos cônjuges no cargo da Presidência, assumirá o Casal Vice-Presidente. No caso de vaga de qualquer Casal Diretor, ficará a critério do Casal Presidente escolher outro casal associado para ocupar o cargo vago, para completar o mandato, lavrando-se a competente ata.

K) Perda de Mandato

Art. 41º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a prévia e expressa comunicação à Presidência da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

V. Conduta social indigna e apurada na forma do artigo 11º deste Estatuto.

Parágrafo único - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, quando será assegurado o amplo direito de defesa.

L) Da Remuneração

Art. 42º- A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Art. 43º - O Conselho Fiscal é composto de (3) três Membros Titulares e igual número de Suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, pelo mesmo período.

Parágrafo único - Os Suplentes substituirão os titulares no caso de vaga ou impedimento destes, observada a ordem de eleição.

Art. 44º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração, com poderes para apreciar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e de operações patrimoniais realizadas, as contas da Associação e emitir parecer.
- b) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Do Mandato

Art. 45º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Conforme dispõe o artigo 24º é permitida uma reeleição consecutiva para o cargo de Casal Presidente, não havendo restrição para as demais Diretorias.

Capítulo IV

Da Dissolução (Extinção da Associação)

Art. 46º - A Escola de Pais do Brasil – Seccional de _____, poderá ser dissolvida a qualquer tempo nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, composta de associados

contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – Primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes.
- II – Em segunda chamada meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Art. 47º - Resolvida a dissolução da Associação, liquidado o passivo, os seus bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no município de _____ e preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo único – Ainda no caso de dissolução da Associação, quando seu acervo patrimonial contemplar bens adquiridos com Recursos Públicos, oriundos de eventuais parcerias formalizadas, o referido acervo será transferido a outra entidade de igual personalidade jurídica de interesse público, nos termos da legislação de regência da matéria.

Capítulo V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º - O presente Estatuto pode ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei e do Art. 16º deste Estatuto.

Art. 49º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Casal Representante Nacional (RN) ou pela Diretoria Executiva Nacional “*ad referendum*” da Assembleia Geral da Associação.

_____, dia, mês e ano.

NOMES DO CASAL PRESIDENTE
CASAL PRESIDENTE